LEI MUNICIPAL Nº 1733 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

ESTABELECE COMO ÁREA URBANA ISOLADA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELLA VISTA, SITUADO NA RS 401, KM15.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer como área urbana isolada o Loteamento Residencial Bella Vista, tendo o seguinte perímetro:

- Uma fração de terras rurais com a superfície de 12 Ha, do lugar denominado Fazenda Lindos Ares, delimitada dentro das seguintes confrontações, ao NORTE, com a rodovia RS 401, onde mede cento e trinta e sete metros e trinta e sete centímetros (137,37m); ao SUL pelo leito da antiga estrada de ferro, com terras de Amaro Ramos Lago, com cento e trinta e sete metros e trinta e sete centímetros (137,37m); ao LESTE, com terras dos herdeiros de sucessão de Maria Maia Lago, onde mede oitocentos e sessenta e sete metros (867,00m) e a OESTE, também com terras dos sucessores de Maria Maia Lago, onde mede oitocentos e oitenta metros (880,00m).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA